

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E.**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE (HFF), hospital com natureza pública empresarial, enquanto organização complexa que articula a participação de uma grande multiplicidade e diversidade de profissionais na prossecução da sua Missão de prestação de cuidados de saúde, ensino de profissionais dos variados ramos e investigação clínica e não clínica, associa à sua natureza de empresa do universo público a de prestador e garante de um serviço público de enorme relevância social e económica para o tecido social dos concelhos de Amadora e Sintra e não só. Por isso, deve pautar o seu funcionamento e o comportamento individual dos seus colaboradores, não só por elevados valores institucionais que devem ser partilhados por todos quantos atuam no seu âmbito ou em seu nome mas, também, por níveis reforçados de exigência ética que decorrem da natureza da sua atividade e do facto de lidar, diariamente, com centenas de seres humanos em situação de maior fragilidade e dependência. E, enquanto empresa pública, está o HFF também naturalmente obrigado a cumprir as regras de bom governo que garantam a transparência da sua gestão, a integridade na utilização dos recursos públicos, a busca da maior eficiência interna e a redução do desperdício, a garantia dos direitos dos cidadãos utilizadores e o respeito pelas expectativas quer dos cidadãos utilizadores quer dos cidadãos contribuintes.

1.2. Nos termos do artigo 3º do Regulamento Interno, o HFF tem por missão a prestação de cuidados de saúde humanizados e diferenciados em todo o ciclo da vida da pessoa, em articulação com os cuidados de saúde primários e continuados, bem como com os demais Hospitais integrados na rede do Serviço Nacional de Saúde, utilizando, adequadamente, os seus recursos humanos e materiais, em obediência aos princípios da qualidade, de efetividade e eficiência, e promovendo o desenvolvimento profissional e a igualdade de género dos seus trabalhadores. Abrange ainda a investigação, o ensino e a formação pré e pós-graduada de profissionais de saúde e de outros profissionais.

1.3. Na prossecução da sua missão, o HFF rege-se por princípios orientadores de conduta que assentam em valores fundamentais de natureza ética e deontológica.

1.4. Considerando os princípios e deveres já consagrados na legislação vigente, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Código de Conduta do Governo da República, bem como, considerando os princípios orientadores para a adoção de códigos de conduta ética dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, e os princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado, estabelece-se no presente Código de Conduta Ética (Código de Ética) um conjunto de regras de conduta que devem nortear os comportamentos dos colaboradores no seu relacionamento com os utentes e quaisquer outras entidades que se relacionem com o HFF.

1.5. O presente Código de Ética deverá ser entendido como um suporte que permitirá, a todos quantos trabalham ou atuam em nome do HFF, a título individual ou no desempenho de funções ou cargos institucionais, disporem de um referencial de conduta aplicável a todas as atividades desenvolvidas, independentemente da respetiva natureza.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores do HFF, ligados à instituição a título permanente ou eventual, qualquer que seja o regime legal que presida à constituição do respetivo vínculo, incluindo as empresas de prestação de serviços pessoais contratadas pelo HFF e às pessoas que, a qualquer título, representem ou atuem em nome do HFF. As normas dele constante aplicam-se sempre, qualquer que seja o âmbito profissional da atividade desenvolvida por cada colaborador, o cargo ou a função em que esteja investido no âmbito da estrutura organizativa do HFF.

2.2. A aplicação deste Código de Ética não isenta os colaboradores do HFF e outras pessoas obrigadas, ao cumprimento de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis em cada caso concreto, bem como a outras normas a que os profissionais estejam obrigados por inerência do exercício das suas funções, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas dimanadas de associações profissionais.

2.3. Este Código apresenta um carácter transversal abrangente de todas as atividades e todos os colaboradores do HFF, não conflituando com o âmbito e competências próprias da Comissão de Ética do HFF, nos termos do Regulamento Interno e da legislação aplicável, nem substituindo a Comissão de Ética do HFF na sua intervenção.

## 3. LEGISLAÇÃO E ÉTICA

3.1. O HFF e todos os seus colaboradores comprometem-se a garantir, em todas as atividades desenvolvidas, a total conformidade com a legislação nacional e/ou internacional aplicável. Está vedado aos colaboradores do HFF a execução, em nome do HFF, de qualquer ação que viole a legislação e os regulamentos aplicáveis à sua respetiva atividade.

3.2. O HFF deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências de supervisão.

3.3. O HFF garante a disponibilização do Código de Ética a todos os seus colaboradores através da Intranet, devendo a adesão explícita ao presente Código constar dos contratos de trabalho ou prestação de serviços a estabelecer entre o HFF e os seus novos colaboradores.

3.4. O HFF garante, também, a disponibilização do seu Código de Ética a todos os seus Utentes, Fornecedores e eventuais interessados, através do seu sítio da Internet e do Portal do SNS.

3.5. O HFF garante a existência de um canal de comunicação para colocação de dúvidas e ou apresentação de sugestões, acessível através do endereço eletrónico, o qual será oportunamente definido e divulgado aos colaboradores. Este endereço poderá ser utilizado por qualquer interessado, assegurando-se reserva de identidade ou o anonimato, quando solicitado.

3.6. A implementação concreta do presente Código de Ética no HFF será proativa, aberta e complementada por regulamentos, normas e procedimentos sempre que tal se afigure como necessário.

3.7. O HFF assume este Código de Ética como um instrumento privilegiado de resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legalmente estatuídas.

## 4. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

### 4.1. Princípios

4.1.2. O HFF pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios que constituem um elo de ligação entre a visão, missão e valores da administração pública e do setor público empresarial, nomeadamente quanto a ética profissional e ética pessoal:

- a) Prosecação do interesse público;
- b) Competência e responsabilidade;
- c) Profissionalismo e eficiência;
- d) Isenção e imparcialidade;
- e) Justiça e igualdade;
- f) Transparência;
- g) Respeito e boa-fé;
- h) Colaboração e participação;
- i) Lealdade e integridade;
- j) Qualidade e boas práticas.

## 4.2. Defesa da Vida e da Dignidade Humanas

4.2.1. O HFF e todos os seus colaboradores estão obrigados a defender o valor da vida e da dignidade humanas em todas as suas dimensões e em todas as circunstâncias, atuando em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei nacional vigente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos das Crianças e com a Carta de Direitos e Deveres dos utentes dos serviços de saúde.

4.2.2. É reconhecido a todos os colaboradores o direito à objeção de consciência relativamente à prestação de cuidados de saúde específicos que conflituem com as suas convicções filosóficas, políticas ou religiosas.

## 4.3. Serviço Público

4.3.1. Os colaboradores do HFF devem exercer as suas funções exclusivamente no interesse do serviço público que a instituição presta e atuar com elevado espírito de missão.

4.3.2. Os colaboradores devem zelar pela proteção e bom estado de operacionalidade do património do HFF, fazendo uma utilização criteriosa, parcimoniosa e eficiente dos bens que lhe são facultados para o exercício das suas funções, e adotando as medidas adequadas a minimizar os custos, assim promovendo a eficiência e evitando o desperdício.

4.3.3. Está vedada a utilização, direta ou indireta, de quaisquer bens do HFF para fins diferentes da prossecução do interesse institucional, não sendo permitida aos colaboradores a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, serviços ou outros bens do HFF para benefício próprio ou de terceiros.

4.3.4. Na prestação de cuidados todos os colaboradores devem observar o princípio da justiça distributiva, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, essencial para a gestão eficiente dos recursos e para o tratamento dos utentes do HFF.

4.3.5. Todos os colaboradores do HFF estão obrigados, no exercício das suas funções, a apoiar e incrementar a acessibilidade dos utentes aos cuidados de saúde que necessitem, de acordo com os recursos disponíveis.

4.3.6. Estando também obrigados a zelar pela qualidade dos cuidados e pela segurança dos utentes, promovendo, na respetiva esfera de influência, o cumprimento dos compromissos estabelecidos entre o HFF e as entidades de contratualização competentes.

4.3.7. O HFF cumpre ainda a legislação em vigor referente ao atendimento prioritário de idosos, grávidas, crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade notória, pessoas acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades clínicas de atendimento prioritário, assegurando o cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade aos espaços

públicos e equipamentos coletivos e demais exigências em termos de atendimento prioritário e preferencial nos serviços públicos, sendo de realçar a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2016 de 29 de agosto e os pontos 1 e 2 do artigo 4.º - A do Decreto-Lei n.º 44/2017 de 20 de abril.

#### 4.4. Imparcialidade e Isenção

4.4.1. O HFF promove o respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, origem social, naturalidade, associação política ou sindical.

4.4.2. Os colaboradores do HFF, no exercício das suas funções, devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões ou deliberações. Devem, igualmente, pautar a sua atuação por rigorosa objetividade e imparcialidade.

4.4.3. No âmbito do HFF, não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de conflito de interesses, que possa influenciar o desempenho imparcial das suas funções, suscetível de prejudicar o desempenho da missão do HFF e lesar os utentes.

4.4.4. Existe conflito de interesses, suscetível de prejudicar o desempenho da missão do HFF e lesar os utentes, sempre que os colaboradores tenham interesse, pessoal ou patrimonial, em matéria que seja da sua competência decidir ou em cuja preparação participem e que de algum modo possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções.

4.4.5. Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou para terceiros, observando-se as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do setor da saúde, com as necessárias adaptações a cada caso concreto.

4.4.6. Os colaboradores do HFF devem respeitar o regime legal dos impedimentos, escusas ou suspeições e devem declarar a inexistência de conflitos de interesse, nos procedimentos em que tenham intervenção, de acordo com as condições previstas na legislação em vigor.

4.4.7. O HFF deverá implementar a criação de um registo de interesses dos colaboradores do HFF, a preencher pelos próprios em base informática, onde fiquem registadas as declarações de interesses dos colaboradores que, por via das funções que desempenham, tenham capacidade decisória, designadamente em matéria de aquisições e pagamentos a terceiros (inexistência de conflito de interesses/incompatibilidade).

## 4.5. Responsabilidade

4.5.1. Os colaboradores do HFF devem respeitar e fazer respeitar os valores do HFF, promovendo a cooperação e a responsabilidade institucional, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como em assegurar o seu prestígio.

4.5.2. Os colaboradores devem adotar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao HFF, usar de reserva, urbanidade e discrição e prevenir quaisquer ações suscetíveis de desprestigiar e comprometer o HFF.

4.5.3. Os colaboradores do HFF devem cumprir as suas obrigações de forma responsável e zelosa, procurando o rigor, a sustentação técnica e a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.

4.5.4. No âmbito das relações laborais, os colaboradores do HFF devem cumprir escrupulosamente as suas obrigações definidas em contrato ou em mecanismo similar que igualmente os vincule, designadamente no que respeita ao dever de assiduidade e pontualidade. No mesmo âmbito, deve o HFF, enquanto empregador, definir e aplicar políticas que visem a melhoria das condições de trabalho e cumprir escrupulosamente e tempestivamente as obrigações assumidas para com os colaboradores. Em nome da assunção da responsabilidade do HFF para com os utentes que se lhe confiam, está completamente vedado o abandono do local de trabalho sem que se verifique a respetiva substituição ou sem a respetiva chefia o determine.

4.5.5. Os colaboradores do HFF, designadamente os que, pela natureza da sua atividade, são responsáveis pela assunção de custos para a instituição ou para os seus utentes, devem usar da máxima parcimónia, critério clínico, rigor e transparência na prescrição de exames complementares de diagnóstico e terapêutica ou medicamentos, evitando a prescrição de exames, tratamentos ou medicamentos inúteis ou inócuos e considerar, sempre que possível, designadamente no que respeita à prescrição de medicamentos que impliquem custos para os utentes, pelas alternativas mais económicas.

4.5.6. O HFF reconhece de forma absoluta e universal os direitos humanos enquanto elemento estruturante de uma sociedade moderna e democrática e pauta a sua ação e conduta pelo seu rigoroso respeito quer relativamente aos seus colaboradores e utentes quer relativamente a quaisquer outras pessoas que com ele interajam. A não discriminação, o direito à informação relevante sobre o estado de saúde, o consentimento informado para realização de técnicas terapêuticas ou diagnósticas que envolvam qualquer risco constituem exemplo de operacionalização do respeito pelos direitos humanos.

## 4.6. Profissionalismo

4.6.1. Os colaboradores do HFF devem adotar em todas as circunstâncias um comportamento competente, correto e de elevado profissionalismo.

4.6.2. O HFF deve promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, nomeadamente através de ações de formação, de frequência obrigatória ou opcional, garantindo a sua habilitação com os conhecimentos necessários à melhoria contínua da qualidade da prestação de cuidados e à segurança própria e dos utentes, incentivando-os, ainda, a manter uma vida pessoal e profissional equilibrada.

4.6.3. Os colaboradores do HFF devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas ou financiadas pelo HFF.

4.6.4. A segurança, a saúde e bem-estar dos colaboradores constitui uma prioridade para o HFF. Todos os colaboradores devem conhecer e cumprir as normas segurança e saúde no trabalho, bem como reportar qualquer não conformidade detetada.

4.6.5. A qualidade dos serviços que o HFF presta à comunidade e a eficiência no desempenho das suas funções devem ser, a par da adequação e efetividade dos cuidados prestados, um dos objetivos principais dos seus colaboradores.

4.6.6. Os colaboradores do HFF estão obrigados, no âmbito da sua atividade profissional, a reportar todos os eventos adversos e erros que cometam ou de que tenham conhecimento quer na prestação de cuidados de saúde quer em qualquer outra atividade, com a garantia de que tal comunicação tem como objetivo essencial a melhoria dos processos e procedimentos e não a punição dos responsáveis.

## 4.7. Integridade e Honestidade

4.7.1. Os colaboradores do HFF devem pautar a sua atividade por critérios de honestidade pessoal e integridade de carácter, devendo atuar dentro de um quadro de transparência, profissionalismo, rigor e boa-fé, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações irregulares ou de favor.

4.7.2. No desenvolvimento das suas atividades profissionais todos os colaboradores devem observar os princípios da lealdade, rigor, transparência, eficiência e abertura, sendo todas as suas ações norteadas pelo cumprimento dos princípios da integridade e transparência da

informação que utilizem, pela legitimidade formal e substancial da sua atuação e pela clareza e veracidade dos documentos de suporte.

4.7.3. É interdita qualquer prática que corporize corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações irregulares ou de favor.

4.7.4. Os colaboradores do HFF estão proibidos de retirar vantagens pessoais patrimoniais ou outras do exercício das suas funções profissionais e estão obrigados a denunciar às suas chefias ou direções quaisquer tentativas de aliciamento de que sejam objeto ou de que tomem conhecimento para a realização de atividades que violem a lei e os regulamentos e normas internas ou prejudiquem o interesse do Estado português, do HFF ou dos seus utentes.

4.7.5. Os colaboradores do HFF não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos. Excetua-se desta regra as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante. Não se consideram abrangidas por esta proibição, os patrocínios de eventos de natureza científica, que têm um quadro de referência legal específico.

4.7.6. O HFF e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a verdade dos factos, designadamente no que respeita ao fornecimento de informação adequada, inteligível e verdadeira sobre o estado de saúde e prognóstico aos utentes, e ao fornecimento de informação fidedigna, confiável e pertinente às entidades de supervisão, fiscalização ou tutela, bem como nas suas relações com a comunicação social.

4.7.7. Os colaboradores do HFF comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira negativamente, pela sua natureza ou pelo horário em que se verifica, com as suas obrigações profissionais e de isenção no HFF.

4.7.8. A realização de ensaios clínicos no HFF rege-se por rigorosos critérios éticos. A integração de doentes nos ensaios clínicos está obrigatoriamente sujeita ao consentimento informado prévio e o HFF procederá à publicação, em Intranet e no seu sítio, de informação sumária sobre os ensaios aprovados e a decorrer no hospital, com identificação do seu objetivo, promotor, investigador principal, montante financeiro envolvido e prazo de execução.



## 5. SIGILO PROFISSIONAL

5.1. Os colaboradores do HFF devem cumprir com o máximo rigor e atenção as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, no respeito pelos mais elevados padrões de sigilo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante, designadamente a de natureza clínica.

5.2. Nos termos da legislação vigente sobre segredo profissional, o relacionamento do HFF com os doentes deve pautar-se pela observância de estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os profissionais de saúde impendem, designadamente o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na lei.

5.3. Nos contactos com os utentes e com o público em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os colaboradores do HFF estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo como nos meios utilizados para a transmissão da informação.

5.4. Os colaboradores do HFF devem ainda guardar absoluto sigilo de todos os factos respeitantes à vida da instituição de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas. A comunicação de informação institucional constitui competência dos órgãos de administração ou de quem eles determinarem. Este dever de sigilo é especialmente aplicável aos colaboradores que tenham acesso a informação reservada, designadamente planos de desenvolvimento e atividade, novos modelos de gestão ou organização, processos de aquisição, informação financeira, negociação de contratos, etc.

5.5. É igualmente crucial e obrigatória, a reserva de factos da vida pessoal e familiar de outros colaboradores que, por força da atividade desenvolvida, sejam do seu conhecimento.

## 6. RELAÇÕES INTERPESSOAIS

6.1. Todos os colaboradores do HFF devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente através da colaboração, interajuda e cooperação mútua, devendo para esse fim não procurar vantagens pessoais à custa de outros colaboradores, implementando as decisões que sejam tomadas de acordo com as políticas da instituição ou incentivando e apoiando a sua aplicação.

6.2 Os colaboradores do HFF deverão estimular a interdisciplinaridade e o complemento de saberes e competências, o trabalho de equipa, a boa comunicação com os colegas de todos os

grupos profissionais, prosseguindo uma atitude de melhoria contínua e empenhando-se na sua própria evolução pessoal e profissional, bem como das equipas que integrem.

## 7. PATRIMÓNIO

7.1. Os colaboradores do HFF devem proteger e preservar o património da instituição, documental ou não, material ou imaterial, utilizando-o ainda e apenas na execução da sua atividade e no exercício das suas funções, procurando sempre fazer o uso mais adequado e eficiente do mesmo.

7.2. Os colaboradores do HFF responsáveis pela utilização de equipamentos clínicos devem garantir, de forma contínua e de acordo com as respetivas instruções, as suas boas condições de funcionamento e manutenção, de forma a minimizar o risco para os doentes e utilizadores do equipamento.

## 8. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

8.1. Os colaboradores do HFF devem, no exercício da sua atividade, promover uma utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição, de forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

8.2. O HFF deverá desenvolver e aplicar políticas ambientalmente sustentáveis e responsáveis, diminuindo a sua pegada ecológica.

## 9. O HOSPITAL E A COMUNIDADE

9.1. O HFF deve desenvolver um relacionamento proativo, profícuo e criativo com a Comunidade que serve, articulando-se e colaborando com as Autarquias, as Organizações não-Governamentais, as Escolas, as entidades públicas e o tecido empresarial e económico dos concelhos da Amadora e Sintra, como forma de maximizar o valor sanitário, social e económico da sua intervenção e de garantir a consideração dos interesses comunitários na sua gestão e funcionamento.

9.2. Em especial, o HFF deve aproveitar todas as oportunidades para aumentar a colaboração e articulação com os serviços, públicos ou privados, de saúde ou sociais, com o fim de melhorar a

integração e continuidade dos cuidados de saúde e de apoio social aos seus utentes e à população em geral.

9.3. A responsabilidade social do HFF deve, igualmente, corporizar-se, no âmbito do ensino, formação inicial e formação contínua, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas de ensino e formação dos vários níveis.

9.4. Ainda no âmbito da responsabilidade social, o HFF deve desenvolver esforços no sentido de garantir condições para a contratação de pessoas portadoras de deficiência física ou outras cuja condição limita a respetiva empregabilidade.

9.5. O desenvolvimento de investigação clínica e não clínica deverá, igualmente, constituir um objetivo institucional que operacionalize a responsabilidade social do HFF.

## 10. RELAÇÕES EXTERNAS

10.1. Todos os colaboradores do HFF devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os utentes, fornecedores, público em geral e parceiros do Hospital e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa-fé, contribua para garantir, com correção e serenidade, o cumprimento dos respetivos direitos e deveres.

10.2. Todos os colaboradores do HFF devem pautar o seu relacionamento com os utentes, fornecedores, público em geral e parceiros do Hospital pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.

10.3. O HFF, através dos seus colaboradores, devidamente mandatados ou legitimados para o efeito, deve cooperar ativa e integralmente com as autoridades administrativas e judiciais, bem como com as entidades de regulação e de supervisão do sector da saúde, mantendo comportamentos caracterizados pelo rigor, transparência e franca colaboração. É interdito aos colaboradores do HFF prestar, induzir ou favorecer declarações falsas às referidas entidades. Todos os colaboradores têm acesso a comunicar irregularidades através do sítio eletrónico “Notificação e Gestão de Ocorrências”, acessível via intranet, assegurando-se o anonimato quando solicitado, considerando aquelas como os factos que violem ou comprometam gravemente o cumprimento dos princípios legais, técnicos, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os colaboradores no cumprimento das respetivas funções profissionais, a preservação do património do HFF, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão.

10.4. Aos utentes deve ser assegurado, com toda a transparência, o apoio, a informação ou o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto do seu interesse direto, pessoal e legítimo. Os colaboradores do HFF devem evidenciar elevado profissionalismo, disponibilidade,

respeito e delicadeza no trato com os utentes e suas famílias e amigos, atuando sistematicamente com vista a proporcionar-lhes um atendimento e apoio eficaz e eficiente.

10.5. O HFF deve honrar, integralmente, os seus compromissos com os fornecedores de bens e serviços, ao mesmo tempo que deve verificar o integral cumprimento pelos fornecedores das normas definidas contratualmente. Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões de relevo. Na sua relação com os fornecedores de bens e serviços, o HFF respeita e cumpre os princípios da contratação pública, nomeadamente os da igualdade, transparência e concorrência na seleção dos seus fornecedores.

10.6. O HFF, no seu relacionamento com outras entidades, públicas ou privadas e qualquer que seja a natureza e finalidade de tal relacionamento, pauta a sua ação pelo cumprimento dos valores constantes do presente Código de Ética.

## 11. COMBATE À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

11.1. É proibido a qualquer colaborador por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres profissionais.

11.2. Para os efeitos do presente Código, entendem-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

11.3. Todo o colaborador que não cumpra os princípios constantes no presente Código de Ética está sujeito a ação disciplinar, nos termos legais e de acordo com as infrações praticadas.

11.4. São passíveis de ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares em caso de incumprimento das regras do presente Código: repreensão escrita; multa; suspensão e despedimento.

11.5. Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, estão previstos e são puníveis com prisão ou pena de multa, de harmonia com o Código Penal, sem prejuízo da aferição disciplinar respetiva.

11.6. O HFF tem procedimentos que permitem aferir o grau de cumprimento e monitorização da aplicação e monitorização do Código de Conduta Ética.

## 12. AUDITORIA INTERNA

12.1. O HFF procede regularmente a auditorias internas, permitindo uma avaliação regular dos procedimentos utilizados no âmbito da sua atividade, com vista a uma atuação mais eficiente e menos burocratizada, devendo os resultados dessa avaliação refletirem-se na alteração de procedimentos considerada necessária.

12.2. Neste enquadramento, sendo necessário garantir mecanismos que defendam os colaboradores e os utilizadores dos serviços, o HFF deve garantir os mecanismos de controlo interno e de comunicação de irregularidades, considerando estas como os factos que violem ou comprometam gravemente o cumprimento dos princípios legais, técnicos, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os colaboradores no cumprimento das respetivas funções profissionais, a preservação do património das entidades, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão. Em consonância, o HFF deve instituir procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo — receção, registo, apreciação e decisão — para que as garantias de confidencialidade e isenção no tratamento, sejam, permanentemente, asseguradas.

## 13. PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

13.1. O presente Código, após aprovação pelo Conselho de Administração, será divulgado internamente através da publicação na Intranet e no sítio da Internet do HFF, entrando em vigor na data da sua publicação.

13.2. O presente Código será igualmente remetido, no prazo de dez dias após a aprovação para os membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.

## 14. REVISÃO

O presente Código é revisto a cada três anos, podendo sê-lo a todo o tempo por decisão do Conselho de Administração, e sempre que legalmente pertinente ou necessário.